



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Campus de Foz do Iguaçu
Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1300 - Polo
Universitário Fone: 3576-8100 - CEP 85870-650 - Foz do
Iguaçu - Paraná www.foz.unioeste.br



PPGSCF

Programa de Pós-Graduação em
Sociedade, Cultura e Fronteiras

**CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E SAÚDE - CELS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, CULTURA E
FRONTEIRAS MESTRADO E DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM SOCIEDADE, CULTURA E FRONTEIRAS**

EDITAL N.º 014/2024-PPGSCF

RETIFICA O EDITAL N.º 012/2024 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DS/CAPES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, CULTURA E FRONTEIRAS – MESTRADO E DOUTORADO.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras – Mestrado e Doutorado, com área de concentração em Sociedade, Cultura e Fronteiras, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria CAPES n.º 076 de 14 de abril de 2010, que aprovou o Regulamento do Programa de Demanda Social;

Considerando a Portaria CAPES n.º 133, de 10 de julho de 2023, que aprovou o Regulamento do Programa de Demanda Social sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando a Instrução de Serviço 004/2023-PRPPG/UNIOESTE, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o Edital n.º 012/2024-PPGSCF, de 08 de abril de 2024, de abertura de inscrições para Bolsas de Estudos DS/CAPES do PPGSCF,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1.º. A retificação do Edital n.º 012/2024-PPGSCF, de abertura de inscrições para Bolsas de Estudos DS/CAPES, conforme segue:

ONDE LÊ-SE:

Art. 4.º. As bolsas destinadas pela CAPES ao PPGSCF serão concedidas, no limite da quantidade ofertada e respeitada a validade deste edital, aos grupos abaixo, observando a seguinte ordem de prioridade:

1. Discentes sem vínculo empregatício no ato da inscrição.
2. Discentes com vínculo empregatício no ato da inscrição, mas que assumem o compromisso de apresentarem, no ato de assinatura do documento relativo à concessão da bolsa, o comprovante de licença/afastamento integral do trabalho.
3. Discentes que possuam vínculo empregatício cuja carga horária seja inferior a 40 (quarenta) horas semanais.
4. Discentes que possuam vínculo empregatício de 40 (quarenta) horas semanais, de qualquer natureza.

LEIA-SE:

Art. 4º. As bolsas destinadas pela CAPES ao PPGSCF serão concedidas, no limite da quantidade ofertada e respeitada a validade deste edital, aos grupos abaixo, observando a seguinte ordem de prioridade:

1. Discentes sem vínculo empregatício no ato da inscrição.
2. Discentes com vínculo empregatício no ato da inscrição, mas que assumem o compromisso de apresentarem, no ato de assinatura do documento relativo à concessão da bolsa, o comprovante de licença/afastamento integral do trabalho.
3. Discentes com vínculo empregatício no ato da inscrição, mas que assumem o compromisso de apresentarem, no ato de assinatura do documento relativo à concessão da bolsa, o comprovante de licença/afastamento parcial do trabalho.
4. Discentes que possuam vínculo empregatício cuja carga horária seja inferior a 40 (quarenta) horas semanais.
5. Discentes que possuam vínculo empregatício de 40 (quarenta) horas semanais, de qualquer natureza.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e/ou Colegiado do PPGSCF.

PUBLIQUE-SE

Foz do Iguaçu, 11 de abril de 2024.

Prof. Dr. Samuel Klauck
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Sociedade, Cultura e Fronteiras – Mestrado e Doutorado
Portaria nº 4030/2023-GRE, de 19 de dezembro de 2023